



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2307/17
PLE Nº 021/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 163/17 – CEFOR AO PROJETO, À MENSAGEM RETIFICATIVA, ÀS EMENDAS POPULARES NºS 01 E 03 E ÀS EMENDAS NºS 02 E 04 A 28

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Mensagem Retificativa nº 01, ambas de autoria do Executivo Municipal, as Emendas Populares nºs 01 e 03, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Airto Ferronato, as Emendas nºs 04 a 15, todas de autoria do vereador Dr. Goulart, as Emendas nºs 16 a 21, todas de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, as Emendas nºs 22 a 25, todas de autoria da vereadora Sofia Cavedon e as Emendas nºs 26 a 28, todas de autoria da vereadora Fernanda Melchionna.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl.75/76, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Contudo, alguns pontos apresentados pelo executivo quando na compilação do texto legal, encontram-se em desacordo as legislações pertinentes.

Segundo a Douta Procuradoria, o artigo 13, caput e § 1º consubstancia interferência no Poder Legislativo, violando assim ao princípio da independência dos poderes, matéria esta regulamentada no artigo 2º da Constituição Federal.

Por sua vez, o ínclito Procurador, assinalou que o § único do artigo 23 do projeto de lei ora em análise, por estabelecer condições para a revisão geral de remuneração de servidores, afronta o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual explicita tal direito sem qualquer restrição.

Ante o supracitado, o Poder Executivo foi devidamente notificado sobre os apontamentos arguidos pela Egrégia Procuradoria da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Ofício nº 0957/2017 – PRES, (fl. 78). Em resposta, o Executivo Municipal apresentou retificação ao artigo 13, dando nova redação ao texto legal, (fl. 82).

É o relatório.

+1.1845



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2307/17
PLE Nº 021/17
Fl. 2

PARECER Nº 163/17 – CEFOR AO PROJETO, À MENSAGEM RETIFICATIVA, ÀS EMENDAS POPULARES NºS 01 E 03 E ÀS EMENDAS NºS 02 E 04 A 28

Após analisar o mérito da proposição e considerando o parecer da Douta Procuradoria CMPA e devidas manifestações e retificações do Poder Executivo, concluímos pela aprovação do PLE nº 21/2017, e no mesmo sentido, manifestamo-nos pela aprovação das emendas apresentadas ao presente Projeto.

Diante ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto, da Mensagem Retificativa nº 01 e das Emendas nºs 01 a 28.

Sala de Reuniões, 03 de outubro de 2017.

**Vereador Airto Ferronato,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 04-10-17.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher